



CONTRATO Nº 026/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.798.261/0001-95, com sede na Av. Juracy Magalhães n.º 3340, Bloco A, Sala 1104/05, bairro Felícia, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seus Sócios, Sr. **ITAMAR PINHEIRO DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 15.601.559-57, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 054.380.325-21, residente e domiciliado na Av. Maranhão n.º 914, bairro Ibirapuera, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, e Sr. **THIAGO SILVEIRA BRITO**, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 14762340-51, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.496.875-07, residente e domiciliado na Rua Joaquim Brito n.º 13, bairro Recreio, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Carta Convite nº 001/2020**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços, pela **CONTRATADA**, para Reforma do Campo de Futebol do *Campus* Universitário de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Seção B – Disposições Específicas, nos Anexos VII, VIII, IX e X, e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) desde que haja resultado de acordo entre os Contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – O prazo final e total previsto para execução da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem do serviço.

Subcláusula Segunda - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Terceira - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

Subcláusula Quarta - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 183.192,22 (cento e oitenta e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o



pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 44.90.51.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 7871.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Assessoria de Obras e Projetos - AOP a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada, observando os prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma abaixo:

1ª Parcela — Correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor global deste Contrato, quando estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

Prazo de execução do serviço: 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

2ª Parcela e Última Parcela — Correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor global deste Contrato, a ser paga quando estiverem totalmente concluídos e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE** todos serviços restantes.

Prazo de execução do serviço: 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

Subcláusula Primeira — Todas as parcelas serão pagas somente quando concluídas e atestadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda — O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado somente após apresentação dos seguintes documentos:

- ART'S específicas da obra;
- Alvará de construção da obra de acordo com a legislação municipal;



- Livro de Registros — Diário de Obras;
- Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) específica da obra;
- Notas fiscais correspondentes às aquisições de materiais de construção adquiridos pela **CONTRATADA** para emprego na obra da **CONTRATANTE**;
- Habite-se da Prefeitura Municipal, se for o caso.

Subcláusula Terceira — Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta — A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Quinta — A **CONTRATANTE** descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no período anterior à realização dos serviços.

Subcláusula Sexta — As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Seção B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato, no *Campus* de Jequié, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, observando o seu horário de expediente;
- d) manter, sob sua exclusividade responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente Contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste Contrato;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações



decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;

- p) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- q) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- r) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, nome e fotocópia da carteira do CREA do profissional que se encarregará da execução da construção;
- s) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que o profissional encarregado pela construção lá estará, no horário combinado, toda vez que for solicitado por e-mail ou fax (com antecedência de 48 horas) pela **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Obras e Projetos - AOP;
- t) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que fará imediatamente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, sendo que a ordem de serviço para início dos trabalhos somente será dada ao construtor após a apresentação deste documento quitado na Assessoria de Obras e Projetos;
- u) manter no local das obras/serviços um "Diário de Obras" (Ocorrências), no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes;
- v) rubricar, juntamente com a Fiscalização de obras da **CONTRATANTE**, o "Diário de Obras", em todas as vias, que ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços;
- w) realizar inspeção técnica regular na obra, através de engenheiro ou arquiteto responsável contratado para esse fim, em intervalos de visita definidos pela **CONTRATADA**;
- x) facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios necessários ao bom exercício do trabalho de fiscalização;
- y) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do presente Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- z) planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- aa) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços, efetuando a limpeza permanente do ambiente de trabalho;
- bb) fornecer aos operários, em caráter obrigatório e de acordo à legislação pertinente, todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários às suas atividades para a segurança pessoal no local da obra/serviço, devendo atuar devidamente uniformizados, em padrão único (farda) durante a vigência do Contrato e seus respectivos aditivos, se houver;
- cc) executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos constantes do Instrumento Convocatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos,



- conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**;
- dd) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
 - ee) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços objeto do presente Contrato.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas relacionadas ao pagamento das ARTs da execução da obra e da sua fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada;
- d) sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - I. prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em desobediência às condições estabelecidas no presente;
 - II. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- e) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- f) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- g) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual n.º 9.433/05.



Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao atestado, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Décima – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Juraci Reis Filho, Matrícula nº 72427317-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05,



deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.



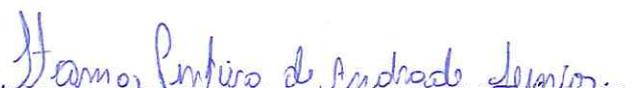
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 15 de dezembro de 2020.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


ITAMAR PINHEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


THIAGO SILVEIRA BRITO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Rosaneide Rocha dos Santos
CPF nº 62556177500

02. Geizieleme Caroline Ribeiro
CPF nº 968.837.315-04



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

PROCESSO:	072.4158.2020.0024181-90
OBJETO:	Reforma Campo de Futebol - Jequié
ÓRGÃO INTERESSADO:	UESB

DESPACHO

AO
GABINETE DA REITORIA

Encaminhamos o **CONTRATO Nº 026/2020** (doc. 00025562515), celebrado entre esta Universidade e a empresa **BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA**, para ***publicação*** no Diário Oficial do Estado (DOE).

Após, retornar a esta Procuradoria Jurídica para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Gleidelene Carvalho R Lima, Secretária**, em 15/12/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025562655** e o código CRC **5168AF**.



AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS

Secretaria: SECRETARIA DA EDUCACAO	Tel: (77)3424-8640	RS nº: 11.06373/2020	APS nº: 11.620.00146/2020
Emitente: UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA		Licitação nº: 11.620CC001/2020	Geração: 15/12/2020
Endereço: ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N	Fax: (77)3424-8640	Data Public: 02/12/2020	Emissão: 15/12/2020
Cidade: Vitória da Conquista UF: BA	CEP: 45031900	Data abertura: 09/12/2020	Página: 1
C.N.P.J.: 13069489000108 Insc Estadual: ISENT0		Unid. Gestora: 11302.0001	Contrato nº: 026/2020
		SRD nº: 11302.0001.20.0000350-1	Processo nº: 07241582020002418190
Titular: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES			LID nº: 11302.0001.20.0000306-1
Decreto: DOE 30/05/18			INT nº: -
		Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.306.7871.7200.44905100.0114000000.1	

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da APS.

Fornecedor: BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA	C.N.P.J./C.P.F.: 32798261000195
Endereço: AV JURACI MAGALHAES, 3340 SL. 1104/05 - FELICIA	Insc Estadual: CEP: 45055902 Insc Municipal: 577744
E-mail: britoandradeengenharia@gmail.com	E-mail3:
Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA UF: BA	Representante Legal: TEL: (77)98804-7607 Fax:
Família de serviços: 07.18	Forma de Pagamento: Ordem Bancária

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	ValorDetalhe	PREÇO TOTAL	PRZ. EXECUÇÃO
1 Ref. SAEB => 07.18.11.00082043-1 EXECUCAO DE OBRA, civil, para instalacao de alambrado em campo de futebol localizado na UESB. Compreendendo os servicos: preliminares, fundacao, alambrado, acabamentos, pintura, transporte e limpeza, conforme Termo de Referencia. Itens Pontuados:	Un	1,00	183.192,2200		183.192,22	365

TOTAL GERAL: 183.192,22

TOTAL POR EXTENSO: CENTO E OITENTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

Unidade: UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Local de Entrega/execução: 0003 - ALMOXARIFADO CENTRAL DA UESB - VCA - ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N

_____/_____/_____ (BA) _____, _____, _____, _____, _____, _____
COORDENADOR DIRIGENTE FORNECEDOR

1ª via Fornecedor - 2ª e 3ª vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.

Inserir a imagem da Autorização de Prestação de Serviço - APS, aqui!



Documento assinado eletronicamente por **Talitha Martins Vieira, Gerente**, em 15/12/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elinaldo Leal Santos, Pr6 - Reitor**, em 16/12/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 16/12/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025582624** e o código CRC **FAD41F93**.

Referência: Processo nº 072.4158.2020.0024181-90

SEI nº 00025582624



**GOVERNO DO ESTADO DA
BAHIA**
Universidade Estadual do
Sudoeste da Bahia
Coordenação de Gestão de
Contratos -
UESB/RTR/PROAD/CGC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 072.4158.2020.0024181-90

À Assessoria de Planejamento e Finanças

À Sr^a Nair Cristina

Assunto: **CONTRATO Nº 026/2020**

Encaminhamos para lançamento conforme discriminado abaixo, o contrato **CONTRATO Nº 026/2020**, celebrado entre a UESB e a empresa **BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA**, tendo como objeto Reforma do Campo de Futebol do Campus de Jequié. Posteriormente o referido processo deve ser encaminhado à Coordenação de Gestão de Contratos para devidas providências.

Empresa: BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA

Vigência inicial: 15/12/2020 **Vigência final:** 15/12/2021

Valor: R\$ 183.192,03

Dotação:

Unidade Orçamentária: 11.302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Unidade Gestora: 0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora

Ação: 12.364.306.7871 - Reforma em Unidade Universitária

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 0.114.000.000 - Recursos Vinculados à Educação

Atenciosamente,

Talitha Martins Vieira

Cad. 073.527.195-0

Coordenação de Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Talitha Martins Vieira, Gerente**, em 15/12/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025583589** e o código CRC **9EA28FE0**.

Referência: Processo nº 072.4158.2020.0024181-90

SEI nº 00025583589



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.20.0000275-6	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.20.0000306-1		Modalidade Licitação: Carta Convite	
Objeto: Obras Cíveis					
Data Celebração: 10/12/2020		Data Publicação no DOE: 15/12/2020		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 10/12/2020		Data Término: 10/12/2021		Nº SRD: 11302.0001.20.0000350-1	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 183.192,22				Situação: Ativo	
CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS *** ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *					

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	183.192,22	Não	0,00%	APS	11.620.00146/2020	183.192,22

DADOS CREDOR			
Código:	2019228747		
Nome:	Brito Andrade Engenharia Ltda		
CPF/ CNPJ:	32.798.261/0001-95	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	Brito Andrade Engenharia Ltda	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2020	11302.0001.12.364.306.7871.7200.44905100.0114000000.1	GERAL	183.192,22

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.306.7871.7200.44905100.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	15/12/2020	183.192,22

011.5535.20 20.0055004-33	11.004.003 18/2020	AXR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRALICOS LTDA	GESSO, em po, na cor branca.	KG	20	RS\$1,85	R\$637,00
011.5535.20 20.0054989-43	11.004.003 31/2020	VILLAS COMERCIAL EIRELI	FITA, adesiva, dupla face, dimensoes 19 mm x 30 m, podendo variar +/- 5%	UN	120	RS\$4,70	R\$564,00

MODALIDADE: COMPRAS ELETRONICAS

Nº DE PRO CESSO	AFM N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.5541.2020 0041810-72	11.004.00 279/2020	ANA CAROLINA PASSOS SERAFIM	PARAFUSO, auto- -atarrachante, cabeça chata.	UN	1000	R\$0,2499	R\$249,90
011.8297.2020 0054512-89	11.004.00 293/2020	VALDEMIRO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	BANNER, em lona fosca, 4 X 0 cor, dimensoes 0,80 x 1,20 m.	UN	240	RS\$65	RS15.600,00
011.5541.2020 0048785-69	11.004.002 86/2020	MOIRA COML ATACADISTA E VAR DE MERC E SERV DE LOC DE VEICULOS LTDA	CAFE, (agricultura familiar) torrado e moldo de primeira qualidade.	KG	500	RS20,90	RS10.450,00
011.5541.2020 0050977-33	11.004.002 91/2020	IMPERIAL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI	MACACAO, de saneamento, impermeável, reforçado capuz fixo ajustável espessura 0,40mm	UN	40	RS220,00	RS8.800,00

MODALIDADE: DISPENSA TRADICIONAL

Nº DE PRO CESSO	AFM N.º	FORNE CEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
011.8297.2020 0054512-89	11.004.00 293/2020	VALDEMIRO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	BANNER, em lona fosca, 4 X 0 cor, dimensoes 0,80 x 1,20 m.	UN	240	RS\$65 .00	RS15.600,00
011.5535.2020 0044794-31	11.004.00 285/2020	VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI	CORDAO, de nylon, liso, cor azul marinho, soldado, comprimento 90 cm	UN	400	RS2,25	RS900,00
011.5535.2020 0044794-31	11.004.00 285/2020	VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI	PROTETOR, para cracha, em plastico transparente, dimensoes 8,5 x 5,5 cm.	UN	400	RS1,00	RS400,00
011.5535.2020 0044794-31	11.004.00 285/2020	VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI	CRACHA, de proximidade para Servidores, personalizados, com logomarca do Governo da Bahia,	UN	400	RS10,50	RS4.200,00

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 063.3822.2020.0001005-18. Contrato nº 49/2020. **Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA. **Contratada:** SONY BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos profissionais para estúdios de Produção de Conteúdo Educacional Digital para transmissão via Televisão (Broadcast), incluindo captação de imagens em alta definição FullHD, captação de som, processamento de áudio e vídeo e produção de conteúdo para distribuição via Internet e Satélite. **Dotação Orçamentária:** Atividade/Projeto 6930, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0.108. **Valor Global:** \$ 3.538.093,22 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil noventa e três reais e vinte e dois centavos); **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Regime de Execução:** Fornecimento por empreitada por preço global. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **Data de Assinatura:** 15/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 063.8509.2020.0001389-19. Primeiro Aditivo ao Contrato nº 030/2019. **Contratante:** INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB. **Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 09/12/2020 a 09/12/2021. **Data de Assinatura:** 08/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador - Ba.

APOSTILA Nº 037/2020 - O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, no uso de suas atribuições e no que consta no **Processo Nº 063.3822.2020.0001005-18**, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Art. 135, Inciso I da Lei nº 9.433 de 1º de março de 2005; na Lei nº 14.184 de 10 de janeiro de 2020, Decreto Financeiro nº 01 de 14 de janeiro de 2020, Decreto financeiro nº 38 de 22 de abril de 2020, Decreto Financeiro nº 43 de 29 de abril de 2020, Decreto financeiro nº 52 de 19/05/2020, Decreto Financeiro nº 75 de 07/07/2020, decreto financeiro nº 106 de 09/09/2020 e Decreto Financeiro de 30/09/2020, resolve proceder à revisão da dotação orçamentária, no que tange à classificação da despesa e fonte de recurso do seguinte Credor: **SONY BRASIL LTDA:** Atividade 6930, Destinação de Recursos (Fontes) 0.107, Elemento de Despesa 4.4.90.52. **Data de Assinatura:** 15/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba, 15/12/2020.

Processo nº 063.8509.2020.0001463-42. **APOSTILA Nº 27/2020.** O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, resolve: apostilar o Termo de Cessão de Uso nº 008/2018, firmado com a FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, com a finalidade de reajustar o preço. **Data de assinatura:** 15/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral. Salvador-Ba.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS: Nº 215/2020 - PROCESSO Nº 074.7071.2020.0033095-88; CONTRATANTE: UNEB; **CONTRATADA:** Maxserv Serviços de Conservação e Limpeza LTDA; **CONTRATO Nº 017/2020; OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de mão de obra terceirizada de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos - LOTE I; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.561.859,44; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390,37. **Nº 216/2020 - PROCESSO Nº 074.7071.2020.0033098-21; CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Maxserv Serviços de Conservação e Limpeza LTDA; **CONTRATO Nº 018/2020; OBJETO:** Prorrogação de prazo de contrato de mão de obra terceirizada de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos - LOTE II; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.301.904,79; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390,37.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 025/2020 - UESB / CWLAW PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA de depósito a acompanhamento de pedidos de patentes, de interesse da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 40.189,00 (quarenta mil, cento e oitenta e nove reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 14/12/2020.

RES. CONTRATO Nº 026/2020 - UESB / BRITO ANDRADE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA para reforma do campo de futebol do campus de Jequié da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 183.192,22 (cento e oitenta e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 15/12/2020.

RES. CONTRATO Nº 027/2020 - UESB / EDSON RIBEIRO CERQUEIRA ME. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (cesta básica de alimentos), para atender a demanda do PRAE da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 29.869,88 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 02/12/2020. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

TERMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO - UESC

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2020; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0017563-15; PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA; referente à serviço para acesso a biblioteca virtual, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.126.502.2002.3390.4000.114; **Assinatura:** 15/12/2020. **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2020; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0017735-97;** MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP; à Teste de Proficiência linguística no idioma inglês, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.126.502.2002.3390.4000.114; **Assinatura:** 15/12/2020. **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2016; PROC. SEI Nº 073.6792.2020.0017570-44;** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC; referente à Manutenção de software PERGAMUM, para inclusão da seguinte funcional programática: 12.126.502.2002.3390.4000.114; **Assinatura:** 15/12/2020.